GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0000929/2024-29

EDITAL DE PREGÃO BDMG-16/2024

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201023 000002/2024**

Unidade de compra – **5201023**

Nº do processo de compra – **000002**

Ano do processo de compra – **2024**

OBJETO: serviços por subscrição de Software como serviço (SaaS – Software as a Service) que permita o atendimento por atendente virtual (chatbot) ou humano a clientes do BDMG, por meio do aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp, do Grupo Meta, conforme as condições e requisitos deste edital e seus anexos**.**

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A - REQUISITOS DA SOLUÇÃO

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ATENÇÃO: os textos destacados em azul contêm links para seções deste documento, páginas da internet, ou arquivos.

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 04/09/2024.

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/ ou http://www.compras.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
    3.3. Estão impedidos de participar:
    3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação
    3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico
    3.8. Da proposta comercial
    3.9. Da documentação para habilitação
        3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC
        3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados
4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO
    4.6. Da contagem de prazos
    4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro
5. DA SESSÃO PÚBLICA
    5.1. Abertura da sessão pública
    5.2. Suspensão da sessão pública
6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA
    6.1. Da fase de lances
    6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)
    6.3. Da verificação da conformidade da proposta
    6.4. Da análise quanto à exequibilidade
    6.5. Da negociação com o então mais bem classificado
    6.6. Da análise da documentação de habilitação
    6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada
    6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação
    6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto
    6.10. Orientações para participação da sessão pública
7. DOS RECURSOS
8. DA HOMOLOGAÇÃO
9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG
10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
11. DAS PENALIDADES
12. DISPOSIÇÕES GERAIS
13. FORO
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A – REQUISITOS DA SOLUÇÃO
ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal 14.133/2021, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.723/2023, apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz; o Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes, e no Portal de Compras – MG, no endereço http://www.compras.mg.gov.br.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. Cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema, a depender do teor da alteração empreendida no edital.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem apresentados até o dia 29/08/2024, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. ATENÇÃO: para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo link incluído **AQUI**, **observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra.**

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do **BDMG**;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do **BDMG**;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do **BDMG**;

b) empregado do **BDMG** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XIII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** ou do **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

XIV – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.

XV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XVI – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.6.1.1. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3.6.2. Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

3.6.2.1. No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.

3.6.3. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.

3.6.3.1. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.

3.6.4. Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

3.6.5.1. Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.

3.6.6. Os documentos expressos em língua estrangeira serão inicialmente apresentados em tradução livre, devendo ser apresentados, como condição prévia de contratação, traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, caso o licitante que os apresenta venha a ser declarado vencedor da licitação.

3.6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.6.9. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.7.1. Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.

3.7.1.1. O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

3.7.1.1.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.7.1.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.7.1.1.3. A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

3.7.1.2. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br .

3.7.1.3. **ATENÇÃO:** o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.7.2. A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

3.7.2.1. A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. Da proposta original cadastrada no sistema

3.8.1.1. O licitante encaminhará a proposta original exclusivamente por meio do sistema**,** no site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, mediante o preenchimento do respectivo formulário eletrônico e, se for o caso, o carregamento de arquivo com o detalhamento da proposta, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1.1. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta, se houver, poderão ser substituídos.

3.8.1.1.2. Na etapa relativa ao cadastramento da proposta original não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após o encerramento da fase competitiva a que se refere o item 6.1 deste edital.

3.8.1.1.3. O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

3.8.1.1.3.1. A falsidade de alguma declaração das que trata o item 3.8.1.1.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação específica e neste edital.

3.8.1.1.4. Os documentos que compõem a proposta do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para acesso público depois de definido o resultado do julgamento da proposta, conforme o item 6.5 deste edital.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação do instrumento, devidamente preenchido e assinado, ao BDMG.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação, é irretratável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo link inserido **AQUI**, observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a serem encaminhados após a fase de lances e o encerramento da fase de negociação a que se refere o item 6.4 deste edital.

3.9.1.1. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLUÍDA junto à proposta inicial, pelo campo "Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial"**, mas por meio de funcionalidade própria do sistema e mediante convocação específica no âmbito da sessão pública.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido **AQUI**.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.6.3. Os prazos definidos em horas serão contados em minutos – ex.: duas horas a partir de 10:30:40 terminarão às 12:30:00 – e os prazos definidos em minutos serão contados em segundos – ex.: dez minutos a partir de 10:30:40 terminarão às 10:40:40.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os próprios licitantes, os respectivos emitentes de documentação e qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a "Manifestação de intenção de recurso", quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

4.7.4.1. O não atendimento pelo licitante ao que for requerido pelo Pregoeiro em observância aos princípios e normas que regem o certame configurará comportamento inidôneo, passível de sancionamento nos termos do edital, item 11, inciso X, caso decorra de mera irresignação.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da fase de lances

6.1.1. Aberta a sessão pública, o pregoeiro publicará os avisos pertinentes, mediante a ferramenta de chat do sistema, e dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.1.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

6.1.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.1.3.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.1.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.1.5. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.1.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.1.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.1.6. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.1.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.1.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.1.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.1.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.1.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.1.8.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos do item 6.1.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, após o que haverá a aplicação do critério a que se referem o item 6.2 e respectivos subitens.

6.1.8.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.1.8.2, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.1.8.4. Definida a proposta mais bem classificada, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% e se houver mais de dois licitantes, o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.1.9. Após a etapa de envio de lances, caso haja empate, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no Regulamento Interno de Licitações do BDMG;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.1.9.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.1.9.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.2.1. Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

6.2.1.1. Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.2.1.2. Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.2.1.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

6.3. Da verificação da conformidade da proposta

6.3.1. Obtida a classificação advinda da etapa de lances, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação às condições estabelecidas no edital, especialmente as do item 6.4 e respectivos subitens e do Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

6.3.1.1. Caso entenda necessário, o pregoeiro acionará a funcionalidade do sistema relativa ao "envio de arquivo da proposta ajustada", para encaminhamento de documentação de detalhamento referente à proposta do licitante então mais bem classificado.

6.3.1.1.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.3.1.1.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.3.1.1.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.3.1.1.2. Analisadas a documentação apresentada para detalhamento da proposta original, conforme o edital, item 3.8.1.1, e a documentação requerida conforme o edital, item 6.3.1.1 e respectivos subitens, o pregoeiro poderá, a seu critério exclusivo, realizar a diligência que se fizer necessária, nos termos do edital, item 4.7.3.

6.3.1.1.2.1. O prazo para a apresentação da documentação relativa à diligência será definido pelo pregoeiro oportunamente, observado o princípio da igualdade.

6.3.1.1.3. Caso não haja documentação complementar a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a análise de conformidade.

6.3.2. Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis ou que, quando presumidamente inexequível em relação ao valor ofertado advindo da fase de lances, não tiver a exequibilidade confirmada.

6.3.3. Verificada a conformidade a proposta será mantida classificada.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo BDMG.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da negociação com o então mais bem classificado

6.5.1. Verificada a conformidade da proposta então mais bem classificada, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o BDMG, com o licitante então ocupante do primeiro lugar na ordem de classificação.

6.5.1.1. Negociado o preço ofertado, será concedido ao licitante então mais bem classificado o prazo mínimo de 2 (duas) horas para o encaminhamento da documentação de detalhamento desse preço, conforme a necessidade, observadas as condições do Anexo III do edital, item 1 e respectivos subitens.

6.5.1.1.1. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.5.1.1.2. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.5.1.2. Caso não haja documentação a ser encaminhada, o pregoeiro encerrará o prazo e concluirá a fase de negociação.

6.5.2. Quando a proposta então mais bem classificada for desclassificada, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação advinda da fase de lances, sendo utilizados, em caso de propostas intermediárias empatadas, os critérios de desempate definidos no item 6.1.9 deste edital.

6.5.3. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.6. Da análise da documentação de habilitação

6.6.1. Aceita a proposta então mais bem classificada, o Pregoeiro passará à análise relativa à habilitação.

6.6.2. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG/MG, da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõem os itens 4.7.3 e 6.6.6 deste edital.

6.6.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, **mediante convocação específica pelo pregoeiro no âmbito da sessão pública**.

6.6.3.1. O licitante encaminhará a documentação requerida pelo pregoeiro no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por mais duas horas, contado da publicação do respectivo aviso no chat do sistema.

6.6.3.1.1. A prorrogação de que trata o item 6.6.3.1 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

II – de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

6.6.4. Em razão do que determina o edital, item 7.2, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via "chat" do sistema eletrônico, acesso alternativo à documentação de proposta e habilitação produzida até então, para que realizem a análise desses documentos em relação ao cumprimento do que determina o edital.

6.6.5. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.6.6. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.6.6.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.6.6 não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 6.7 e respectivos subitens deste edital.

6.7. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.7.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.7.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9.1. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.9.2. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.10. Orientações para participação da sessão pública

6.10.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública – inclusive sobre como efetuar lances e interpor recursos – pode ser acessado mediante download pelo link inserido **AQUI**.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo ao término da fase de julgamento das propostas e da declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.1.1. ATENÇÃO: por uma característica do sistema o recurso interposto após o julgamento de propostas terá de ser novamente registrado, caso permaneça o interesse de recorrer, a cada vez que, em razão da inabilitação do licitante então mais bem classificado, o pregoeiro tornar a fase a que se refere o edital, item 6.3 e respectivos subitens.

7.1.1.1. A não reiteração do recurso nos termos do item 7.1.1 implicará na preclusão do direito de recorrer.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. As razões do(s) recurso(s) serão apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da admissão do(s) recurso(s), após a conclusão do juízo de admissibilidade a que se referem o item 7.4 e respectivos subitens deste edital, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

7.2.2. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.2.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.2.2. A apresentação de documentos complementares cujos originais forem em papel e cuja validade e autenticidade não sejam passíveis de verificação em meio eletrônico ou digital será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.1.

7.3. O(s) recurso(s) será(ão) recepcionado(s) pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o(s) recurso(s) à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do(s) recurso(s).

7.4. O juízo de admissibilidade dos recursos interpostos será realizado pelo pregoeiro após a declaração de vencedor do certame.

7.4.1. **ATENÇÃO:** **não será admitido** pelo Pregoeiro recurso em que se verifiquem ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, sendo:

a) sucumbência – referente à condição de não vencedor do recorrente, na licitação;

b) tempestividade – referente à interposição do recurso no prazo devido;

c) legitimidade – referente ao poder de representação necessário para a interposição do recurso, verificado quando do cadastramento no CAGEF;

d) interesse – referente à existência de efetivo benefício, no âmbito da licitação, a ser auferido pelo recorrente caso seja dado provimento ao recurso;

e) motivação – referente à indicação expressa, no campo específico do sistema, do(s) ato(s) ou decisão(ões) impugnadas e do(s) vício(s) nessa(s) decisão(ões) – exemplos:

"Recorro da decisão do Pregoeiro que considerou válida a proposta do licitante ..., em razão de a proposta não atender à condição do edital, Anexo ..., item ..."; ou

"Recorro da decisão do Pregoeiro que considerou habilitado o licitante ..., em razão de não comprovado o atendimento à condição de habilitação do edital, Anexo ..., item ...".

7.5. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.6. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.6.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.7. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, serão examinadas pelo Pregoeiro que reconsiderará ou manterá a decisão impugnada e, neste caso, submeterá o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes –, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGIt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit

9.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 2º andar – GP.LC
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será por requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento de declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física: "Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-16/2024. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-16/2024".

II – interessado pessoa jurídica: "A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-16/2024. Para tanto, compromete-se com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-16/2024 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao processo licitatório edital BDMG-16/2024".

12.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

12.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

12.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br , quando o interessado apresentará os respectivos instrumento e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

13. FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2024.

Sérgio Vieira de Souza Júnior

Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços por meio de subscrição de Software como serviço (SaaS – Software as a Service) que permita o atendimento por atendente virtual (chatbot) e humano a clientes do BDMG, por meio do aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp, do Grupo Meta.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Conforme as Cláusulas Segunda e Terceira do Anexo IV – minuta do instrumento contratual**.**

3. VALORES ESTIMADOS E MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global estimado e máximo aceitável para a presente contratação é de R$344.489,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais), correspondente à soma dos preços totais expressos nas tabelas dos itens 3.2 e 3.4 abaixo e do valor máximo estimado para prestação do serviço de subscrição por doze meses expresso na tabela do item 3.3 abaixo.

3.1.1. Em relação aos Serviços 2 e 3, a remuneração será conforme a efetiva realização das interações e a efetiva realização de horas de desenvolvimento, respectivamente, observadas, em relação ao Serviço 2, as faixas de precificação por quantitativo realizado, conforme a proposta da licitante contratada.

3.1.2. Os valores totais estimados conforme os itens 3.3 e 3.4, em relação aos Serviços 2 e 3, respectivamente, são máximos para provisionamento das despesas, sendo observado, para remuneração desses serviços, o disposto no subitem anterior.

3.2. Detalhamento do valor máximo estimado e aceitável para o Serviço 1 – Implantação:

Item de custo		Unidade	Quantidade (A)	Preço unitário máximo aceitável – R$ (B)	Preço total máximo aceitável – R$ (A x B)
1	Implantação	Unidade	1	54.108,60	54.108,60

3.2.1. O valor indicado na tabela acima engloba a prestação de todos os serviços descritos como Serviço 1 – Implantação, incluindo-se o treinamento tratado no Anexo IV do edital BDMG-16/2024, item 3.2.2.7.

3.3. Detalhamento do valor máximo estimado e aceitável para o Serviço 2 – Subscrição:

TABELA 1

Item de custo		Unidade	Quantidade (A)	Preço unitário máximo estimado e aceitável – R$ (B)
1	Realização de até 2.000 interações receptivas mensais	Unidade	2.000	1,65
2	Realização de 2.001 a 4.000 interações receptivas mensais	Unidade	2.000	1,20
3	Realização de 4.001 a 6.000 interações receptivas mensais	Unidade	2.000	1,20
4	Realização de 6.001 a 6.120 interações receptivas mensais	Unidade	120	1,20
5	Realização de até 2.000 interações ativas mensais	Unidade	2.000	1,20
6	Realização de 2.001 a 4.000 interações ativas mensais	Unidade	2.000	1,14
7	Realização de 4.001 a 6.000 interações ativas mensais	Unidade	2.000	1,07
8	Realização de 6.001 a 7.876 interações ativas mensais	Unidade	1.876	1,07

TABELA 2	
Valor máximo estimado para realização de interações receptivas mensais por doze meses (VM_R): (maior preço unitário informado na TABELA 1 para interações receptivas mensais) x 6.120 x 12	R$121.176,00
Valor máximo estimado para realização de interações ativas mensais por doze meses (VM_A): (maior preço unitário informado na TABELA 1 para interações ativas mensais) x 7.876 x 12	R$113.414,40
Valor referencial estimado e máximo aceitável para prestação do serviço de subscrição por doze meses ($VM_R + VM_A$)	R$234.590,40

3.3.1. Os valores indicados nas tabelas acima englobam a prestação de todos os serviços descritos como Serviço 2 – Subscrição, incluindo-se o serviço de suporte técnico tratado no Anexo IV do edital BDMG-16/2024, item 3.2.4 e respectivos subitens.

3.3.2. Caso ocorra a realização de interações ativas ou receptivas acima dos limites mensais estipulados neste contrato, a licitante contratada considerará o menor preço unitário da interação, para cobrança deste serviço, devendo-se atentar para os limites estabelecidos para a quantidade máxima de interações para o período de 12 meses de prestação do serviço de subscrição.

3.4. Detalhamento do valor máximo estimado e aceitável para o Serviço 3 – Desenvolvimento:

Item de custo		Unidade	Quantidade (A)	Preço unitário máximo estimado e aceitável – R$ (B)	Preço total máximo estimado e aceitável – R$ (A x B)
1	Serviço de desenvolvimento	Hora	200	278,95	55.790,00

3.4.1. Os valores indicados englobam a prestação de todos os serviços descritos como Serviço 3 – Desenvolvimento, segundo o Anexo IV do edital BDMG-16/2024, item 3.2.5.

4. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 5 (cinco) anos, contados da data da última assinatura.

4.2. As partes poderão rescindir unilateralmente o contrato a cada período de 12 (doze) meses a partir da data da última assinatura no instrumento contratual, para tanto bastando a comunicação à outra parte com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos até a data de aniversário do contrato.

4.3. Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos.

4.4. Será admitida a alteração do contrato, observadas as disposições legais e regulamentares.

5. REAJUSTAMENTO

5.1. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta da licitante contratada ao BDMG, conforme o edital BDMG-16/2024, Anexo III, item 4 e respectivos subitens, ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

5.1.1. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra do item 5.1.

5.1.2. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

6. PROVA DE CONCEITO

6.1. A licitante declarada habilitada pelo Pregoeiro será convocada para iniciar os procedimentos da prova de conceito, sendo, nesta fase, denominada LICITANTE EM AVALIAÇÃO.

6.2. A prova de conceito consiste na apresentação de piloto da solução em pleno funcionamento pela LICITANTE EM AVALIAÇÃO.

6.3. A prova de conceito permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características da solução e será realizada por uma equipe técnica de avaliação do BDMG.

6.4. Para a realização da prova de conceito, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO fornecerá todos os insumos necessários à análise do piloto apresentado, tais como acesso à rede e equipamentos próprios, pessoal técnico necessário etc, considerando que o procedimento ocorrerá em modo remoto e que caberá ao BDMG garantir somente rede de acesso às suas equipes.

6.5. Poderão participar da prova de conceito até 03 (três) representantes da LICITANTE EM AVALIAÇÃO, até 01 (um) representante de cada uma das demais licitantes e membros da Equipe Técnica de Avaliação do BDMG.

6.5.1. A LICITANTE EM AVALIAÇÃO e as demais licitantes indicarão ao Pregoeiro seus representantes em até 01 (um) dia útil anterior à data designada para a abertura da sessão pública referente à prova de conceito.

6.6. A sessão pública da POC se realizará mediante videoconferência por meio da plataforma Microsoft Teams, cujo link será enviado pelo Pregoeiro quando da convocação específica e será realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da sua abertura, observado o subitem 6.11.2.

6.6.1. O aplicativo Microsoft Teams para acesso à sessão pública da POC pode ser obtido via download, em versões para Windows, Android e IOS, pelo endereço https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app, onde se encontram também as orientações necessárias sobre como usá-lo.

6.7. Da Equipe Técnica de Avaliação:

6.7.1. A Equipe Técnica de Avaliação será composta por empregados do BDMG.

6.7.2. Cabe à Equipe Técnica de Avaliação:

a) coordenar a execução de todas as atividades relativas à prova de conceito;

b) verificar o atendimento aos requisitos mínimos conforme definido no item 6.9.5

c) realizar questionamentos quanto ao piloto apresentado, podendo realizar diligências;

d) declarar a conclusão das atividades de avaliação técnica;

e) emitir, e encaminhar ao pregoeiro, relatório de julgamento da prova de conceito, devidamente justificado, para continuidade do procedimento licitatório.

6.8. Do local da realização:

6.8.1. A prova de conceito será realizada mediante acesso remoto, que utilizará seus próprios recursos de internet, cabendo à LICITANTE EM AVALIAÇÃO providenciar o acesso ao piloto da solução ofertada.

6.9. Do Procedimento:

6.9.1. A LICITANTE EM AVALIAÇÃO terá um prazo 05 (cinco) dias uteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à convocação pelo Pregoeiro, para preparar o piloto da solução, contendo todas as informações necessárias, de acordo com as atividades dos processos definidos pelo BDMG no Anexo III – Requisitos da Solução, deixando-o em plenas condições operacionais de avaliação.

6.9.2. No primeiro dia útil seguinte à finalização do prazo fixado no item anterior, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO apresentará à Equipe Técnica de Avaliação do BDMG o piloto com a solução proposta em ambiente virtualizado, dirigindo-se à sessão da prova de conceito convocada pelo Pregoeiro, o qual informará data, hora e link de acesso.

6.9.3. A LICITANTE EM AVALIAÇÃO disponibilizará, durante todo o procedimento da prova de conceito, profissionais especialistas na solução, que serão responsáveis pela execução e evidenciação dos requisitos do piloto, bem como por auxiliar a Equipe Técnica de Avaliação do BDMG e responder a eventuais questionamentos da dita Equipe.

6.9.4. Durante a prova de conceito, somente a Equipe Técnica de Avaliação do BDMG e o pregoeiro poderão se manifestar com questionamentos pertinentes à verificação dos requisitos definidos no Anexo III – Requisitos da Solução deste Termo de Referência, sendo facultados aos mesmos realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos. Nesta fase serão permitidas adequações no piloto passíveis de conclusão e análise, pela Equipe Técnica de Avaliação do BDMG, no âmbito do prazo para a realização da prova de conceito.

6.9.5. Para que seja considerada aprovada na prova de conceito, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO demonstrará atendimento aos itens prioritários, indicados no edital BDMG-16/2024, Anexo I-A - REQUISITOS DA SOLUÇÃO, e demonstrará atendimento a pelo menos 03 itens não prioritários.

6.9.5.1. Após a assinatura do contrato, e até o final do período de Implantação, a futura contratada deverá implantar efetivamente todos os requisitos descritos no Anexo III.

6.9.6. Concluída a prova de conceito, a Equipe Técnica de Avaliação do BDMG declarará encerrada a sessão de avaliação, emitirá e entregará ao pregoeiro um relatório de julgamento da prova de conceito.

6.9.7. Sendo a POC realizada de forma remota, fica a LICITANTE EM AVALIAÇÃO, responsável pela gravação da POC. Após a conclusão da prova, seja o resultado satisfatório ou não, a LICITANTE EM AVALIAÇÃO, deverá entregar ao BDMG uma cópia da gravação para fins de comprovação e arquivamento.

6.9.8. A LICITANTE EM AVALIAÇÃO será desclassificada se:

a) Deixar de comprovar o exigido no subitem 6.9.5. na sua plenitude, durante a prova de conceito;

b) Deixar de cumprir quaisquer aspectos dos subitens 6.9.1 e 6.9.2.

c) Deixar de cumprir os demais prazos e condições do procedimento licitatório quanto à prova de conceito.

6.9.9. Aprovado o piloto apresentado pela LICITANTE EM AVALIAÇÃO, com consequente emissão do relatório de julgamento da prova de conceito, o pregoeiro dará seguimento ao procedimento licitatório considerando tal resultado.

6.9.10. Desclassificada a LICITANTE EM AVALIAÇÃO, a segunda colocada na ordem de classificação será convocada para apresentação dos documentos de habilitação, e, caso habilitada, para participação da prova de conceito.

6.11. Disposições Gerais da prova de conceito

6.11.1. Todas as licenças e infraestruturas necessárias durante a avaliação do piloto serão de responsabilidade da LICITANTE EM AVALIAÇÃO.

6.11.2. Os prazos estabelecidos no procedimento da prova de conceito vinculam a LICITANTE EM AVALIAÇÃO e somente poderão ser prorrogados em caso fortuito ou força maior ou na necessidade específica e exclusiva do BDMG, do que os licitantes serão prévia e devidamente comunicados.

6.11.3. Caso a sessão pública para realização da prova de conceito se estenda além do horário de expediente do BDMG (das 9h às 18h, com intervalo para almoço), a Equipe Técnica de Avaliação designará o horário para retomada das atividades no primeiro dia útil seguinte.

6.11.4. Ocorrendo alguma situação excepcional que demande o adiamento de qualquer das datas do procedimento da prova de conceito, as licitantes serão devidamente comunicadas e convocadas para nova data.

7. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

7.1. Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária será convocada para, em até 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado à critério do BDMG, entregar ao BDMG:

7.1.1. comprovação de que possui certificação ISO/IEC 27001:2013 ou NBR ISO/IEC 27001:2013.

7.1.1.1. O documento comprobatório da certificação referida deverá ser apresentado em nome da adjudicatária e com validade vigente na data de apresentação, sendo facultado ao BDMG promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações.

7.1.1.2. Não serão aceitos atestados e/ou declarações em substituição à certificação exigida.

7.1.2. indicação do(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão o instrumento contratual.

7.1.2.1 Caso exista motivo técnico que impeça o uso do SEI, a adjudicatária apresentará as razões ao BDMG que, a seu critério, poderá celebrar o contrato em outros formatos.

7.1.2.2. caso as razões apresentadas não expressem motivo efetivamente técnico para o impedimento, e se se mantiver a ausência do subitem 7.1.2., a adjudicatária decairá do direto de contratar.

8. DEMAIS CONDIÇÕES

8.1. Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-16/2024.

ANEXO I-A – REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Itens	Descrição	Prioritário
1	Demonstrar que as aplicações podem ser acessadas por vários dispositivos através de interfaces como um navegador web ou uma interface de programação.	SIM
2	Demonstrar armazenamento em ambiente de nuvem (cloud).	SIM
3	Demonstrar que a SOLUÇÃO e cada um dos seus componentes não se caracteriza como software do tipo "freeware", "shareware", "demo", "trial" ou de custo compartilhado.	SIM
4	Demonstrar que se trata da versão empresarial oficial do aplicativo de comunicação Whatsapp do Grupo Meta.	SIM
5	Demonstrar envio de mensagens de USUÁRIOS INTERNOS para USUÁRIOS EXTERNOS via portal web e API REST.	SIM
6	Demonstrar que a SOLUÇÃO terá a capacidade de integrar-se com aplicações utilizando API’s ou Webservices.	SIM
7	Demonstrar que o acesso aos softwares necessários para uso e administração da SOLUÇÃO será feito por meio de protocolo “https” e através dos navegadores web Google Chrome e Microsoft Edge.	SIM

8	Demonstrar compatibilidade com os sistemas operacionais Android e IOS para atendimento.	SIM
9	Demonstrar exemplo de mensagens de texto contendo arquivos de cada tipo (imagens, áudio, vídeo e documentos) e mensagens com botões interativos.	SIM
10	Demonstrar encerramento de interação com geração do número de protocolo e envio de pesquisa de satisfação.	SIM
11	Demonstrar o registro de INTERAÇÕES realizadas, conforme itens:	SIM
11.a	a) as trocas de mensagens e eventuais arquivos de áudio, imagem, texto ou outros enviados por qualquer USUÁRIO;	SIM
11.b	b) indicação do USUÁRIO INTERNO que participou da interação;	SIM
11.c	c) data e horário de realização da INTERAÇÃO;	SIM
11.d	d) tema abordado na INTERAÇÃO;	SIM
12	Demonstrar funcionalidade de busca de informações dos atendimentos, a partir do Banco de Dados de Atendimentos, permitindo também, a qualquer momento, a geração de relatórios.	SIM
13	Demonstrar recursos de inteligência artificial nas INTERAÇÕES realizadas por assistente virtual conforme itens seguintes:	SIM
13.a	a) Permitir que os USUÁRIOS EXTERNOS elaborem suas perguntas e interajam utilizando Processamento de Linguagem Natural (NLP), com tolerância a erros de grafia, em língua Portuguesa Brasileira, compreendendo e respondendo à necessidade dos usuários;	SIM
13.b	b) Conter o recurso de conversação conduzida, oferecendo minimamente a possibilidade de uso de botões, links, perguntas, imagens, emojis;	SIM
13.c	c) Oferecer funções de formatação e validação de campos que possuam, padrões de preenchimento e dígitos verificadores, considerando-se, no mínimo, CEP, CPF, CNPJ, número de telefone.	SIM
14	Demonstrar acompanhamento em tempo real dos atendimentos dos assistentes virtuais pelos USUÁRIOS INTERNOS, possibilitando que assumam o controle de um atendimento não humano para humanizado.	NÃO
15	Demonstrar a transferência de um atendimento automatizado p/ humano com base no tema que o cliente escolheu.	SIM
16	Demonstrar a transferência do atendimento entre USUÁRIOS INTERNOS, de modo a possibilitar a continuidade do atendimento.	NÃO
17	Demonstrar que transferências de atendimento entre o assistente virtual e um USUÁRIO INTERNO ou entre USUÁRIOS INTERNOS repassarão todo o histórico da conversa em curso.	NÃO
18	Demonstrar diferentes tempos de timeout, para INTERAÇÕES sem resposta de um USUÁRIO EXTERNO, com apresentação de mensagem de confirmação de encerramento após atingimento do tempo de timeout.	NÃO
19	Demonstrar a visualização do status das mensagens (enviadas, recebidas e visualizadas), sendo essas informações mantidas no registro das INTERAÇÕES	NÃO
20	Demonstrar a diferenciação dos USUÁRIOS INTERNOS entre Atendente e Gestor conforme funcionalidades de cada perfil.	SIM
21	Demonstrar exportação de dados dos atendimentos em XML, Json, CSV	NÃO

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelo licitante então mais bem qualificado, mediante convocação específica pelo pregoeiro, para sua habilitação, qualquer que seja o lote pretendido, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.7.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo link inserido **AQUI**.

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.5. Prova de que a licitante não consta no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.3.4. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, caso seja pessoa jurídica, ou, no caso de licitante pessoa física não equiparada à jurídica, declaração de que não mantém empregado.

2.3.5. Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, por meio da "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas", nos termos da Lei nº 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

2.4. Qualificação econômico-financeira

2.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, serão apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou recuperação judicial poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1, observado as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

2.5.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação, pela licitante, de serviços de atendimento por whatsapp (software as a service - SaaS), que tenha sido prestado por período ininterrupto de pelo menos 12 (doze) meses e cujo objeto contemple, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) ofereça canal de atendimento configurado por *chatbot* via aplicativo Whatsapp Business Enterprise e tenha realizado, no mínimo, 3.000 (três mil) atendimentos ativos e 3.900 (três mil e novecentos) atendimentos receptivos mensalmente, partir de regras de roteamento e transferência entre fluxos previamente configurados;

b) tenha prestado serviços de manutenção e suporte pelo período ininterrupto de 12 (doze) meses.

2.5.1.1. O atestado de capacidade técnica apresentado deverá conter dados aptos a identificar o emitente e possibilitar contato para sua validação.

2.5.1.2. Não será aceito atestado de capacidade técnica emitido pela própria licitante ou emitido por de empresa do mesmo grupo econômico da licitante.

2.5.1.3. Não será aceito somatório de atestados para comprovação do que determina o item 2.5.1.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.9.2 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", a identificação do Lote pretendido e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

Pregão BDMG-16/2024
HABILITAÇÃO
<nome do licitante>

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG, e do encaminhamento das planilhas de composição de custos e formação de preços e documentos e informações complementares

1.1. No preenchimento do formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados nos campos relativos a valores o valor global ofertado.

1.2. **ATENÇÃO:** o valor global originalmente proposto será determinado mediante a utilização **obrigatória** do arquivo XLSX disponível pelo endereço https://bit.ly/3SW5ahI.

1.2.1. O arquivo XLSX de detalhamento do preço global total será encaminhado mediante a funcionalidade "Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial", por upload.

1.2.1.1. **ATENÇÃO: o não encaminhamento do arquivo de detalhamento do preço global originalmente proposto ou o arquivo que contenha vício insanável darão causa à desclassificação da proposta.**

1.2.2. **ATENÇÃO:** o preço global determinado mediante o preenchimento do respectivo arquivo XLSX é exclusivamente para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa ao BDMG, no âmbito da licitação, e para provisionamento dos valores referentes à remuneração dos serviços contratados, sendo a remuneração da licitante contratada definida por demanda efetivamente cumprida.

1.3. Para que os documentos possam ser devidamente analisados, a sessão pública poderá ser suspensa, sem prejuízo das demais hipóteses determinantes da suspensão da sessão.

1.4. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.5. Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos, inclusive nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.

1.6. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos do edital e seus anexos.

1.7. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.8. Será imediatamente desclassificado o licitante que se fizer identificar antes da conclusão da fase de lances e determinação do melhor classificado, a não ser pelo código a si atribuído pelo site eletrônico Compras MG.

1.9. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo link disponibilizado **AQUI**, **observadas as condições item 1.2 e respectivos subitens deste anexo.**

1.10. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação será apresentada oportunamente, mediante convocação específica pelo pregoeiro, e, portanto, não será incluída por meio dos campos "Arquivo(s) de descrição da proposta de preço - Proposta inicial".

1.11. O sigilo relativo à participação no certame vigerá até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances.

2. Da proposta adequada ao último valor ofertado a ser apresentada pela licitante vencedora

2.1. Junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, a licitante adjudicatária apresentará, em vias impressas: a proposta comercial readequada aos últimos valores ofertados; as planilhas de composição de custos e formação de preços e demais documentos pertinentes, em vias originais ou cópias autenticadas.

2.2. No(s) preço(s) proposto(s) deverão estar incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante contratada.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.4. A proposta comercial readequada será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pela licitante ou por seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, no teor do seguinte modelo disponibilizado na respectiva página do portal do BDMG na internet para preenchimento pela licitante:

EDITAL BDMG-16/2024

1. NOME EMPRESARIAL:

2. CNPJ:

3. ENDEREÇO:

4. TELEFONE:

5. ENDEREÇO ELETRÔNICO:

6. OBJETO: serviços por meio de subscrição de Software como serviço (SaaS – Software as a Service) que permita o atendimento por atendente virtual (chatbot) e humano a clientes do BDMG, por meio do aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp, do Grupo Meta, conforme as condições e requisitos do edital BDMG-16/2024.

7. PREÇOS OFERTADOS:

7.1. Serviço 1 (observadas as condições do Anexo IV do edital, item 5.2.1) – V1: <informar valor>

7.2. Serviço 2 (observadas as condições do Anexo IV do edital, itens 5.1.1, 5.1.2, 5.3.1 e 5.3.2).

Item de serviço	Preço unitário por interação

Realização de até 2.000 interações receptivas mensais	<informar valor>
Realização de 2.001 a 4.000 interações receptivas mensais	<informar valor>
Realização de 4.001 a 6.000 interações receptivas mensais	<informar valor>
Realização de 6.001 a 6.120 interações receptivas mensais	<informar valor>
Realização de até 2.000 interações ativas mensais	<informar valor>
Realização de 2.001 a 4.000 interações ativas mensais	<informar valor>
Realização de 4.001 a 6.000 interações ativas mensais	<informar valor>
Realização de 6.001 a 7.876 interações ativas mensais	<informar valor>

Valor máximo estimado para realização de interações receptivas mensais por doze meses (VM_R) - (maior preço unitário informado para interações receptivas mensais) x 6.120 x 12 :	<informar valor>
Valor máximo estimado para realização de interações ativas mensais por doze meses (VM_A) - (maior preço unitário informado para interações ativas mensais) x 7.876 x 12:	<informar valor>
Valor máximo ofertado (V2) para prestação do serviço de subscrição por doze meses ($VM_R + VM_A$)	<informar valor>

7.3. Serviço 3 (observadas as condições do Anexo IV do edital, item 5.4.1)

Unidade	Quantidade (A)	Preço unitário – R$(B)	**Preço total (V3) – R$(A x B)**
hora	200	<informar valor>	<informar valor>

PREÇO GLOBAL OFERTADO – V1 + V2 + V3: <informar> (<informar por extenso>)

8. DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da lei, que

- conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-16/2024 e seus anexos;

- o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais;

- esta proposta foi elaborada de forma independente;- não há fatos impeditivos para participação da licitante signatária no Pregão de edital BDMG-16/2024, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;- em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

- conheço e aceito que o limite máximo de operações e o valor global registrado cuidam de estimativas máximos, não se vinculando o BDMG ao seu esgotamento nem a quantitativo mínimo de realização.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: <INDICAR> (<INDICAR POR EXTENSO) dias corridos contados da apresentação deste instrumento de proposta ao BDMG.Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias.

10. DATA E ASSINATURA:

Belo Horizonte, xx de xx de 2024.

_____

Representante(s) da licitante

2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados a partir da apresentação, ao BDMG, do instrumento a que se refere o item 4.4 deste anexo.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.6.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, no qual a licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(ais), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito deste pregão e praticar todos os atos pertinentes a este certame em nome da licitante.

2.6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(ais) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.6.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pela licitante ao substabelecente. O substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.6.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

2.7. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.6. supra e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e **<NOME EMPRESARIAL DA CONTRATADA>**, CNPJ nº <número cnpj>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação EDITAL BDMG-16/2024, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação> , conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação> , mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; o Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG, os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o EDITAL BDMG-16/2024, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, apresentada ao **BDMG** em <data de apresentação da proposta> incluídas as planilhas de composição de custos e formação de preços a que se refere o edital BDMG-16/2024, Anexo III, item 4.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços por meio de subscrição de Software como serviço (SaaS – *Software as a Service*) que permita o atendimento por atendente virtual (*chatbot*) e humano a clientes do **BDMG**, por meio do aplicativo de mensagens instantâneas Whatsapp, do Grupo Meta.

2.2. Para fins do presente contrato, serão adotadas as seguintes definições:

a) SOLUÇÃO: sistema disponibilizado pela contratada que permitirá o atendimento a clientes do **BDMG** de forma automatizada ou humanizada por meio do aplicativo Whatsapp.

b) Software como Serviço (SaaS – Software as a Service): o recurso fornecido ao consumidor é o uso de aplicações da **CONTRATADA** executando em uma infraestrutura na nuvem. As aplicações podem ser acessadas por vários dispositivos clientes através de interfaces leves ou ricas, tais como um navegador web (como em e-mail baseado na web), ou por uma interface de programação. O consumidor não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente, incluindo rede, servidores, sistemas operacionais, armazenamento, ou mesmo recursos individuais da aplicação, com a possível exceção de configurações limitadas por usuário.

c) USUÁRIO: qualquer pessoa que acesse o sistema, tanto na qualidade de colaborador do **BDMG** quanto clientes e demais pessoas que buscam o atendimento do banco via Whatsapp.

d) USUÁRIO INTERNO: colaboradores do **BDMG** responsáveis pelo atendimento e interação com USUÁRIOS EXTERNOS.

e) USUÁRIO EXTERNO: clientes e demais pessoas que farão uso da SOLUÇÃO para fazer contato com o **BDMG**.

f) WHATSAPP: WhatsApp Business Enterprise API Oficial, versão empresarial oficial do aplicativo de comunicação Whatsapp do Grupo Meta.

g) INTERAÇÃO(ÇÕES): sessão de conversação realizada com o mesmo cliente, iniciada quando a o **BDMG** envia uma primeira mensagem, considerando-se INTERAÇÕES ATIVAS ou RECEPTIVAS, e se encerra com atendimento à demanda do cliente e com consequente geração do número de protocolo e envio de pesquisa de satisfação, ou em até 24h (vinte e quatro horas), o que ocorrer primeiro.

h) INTERAÇÃO ATIVA: sessão de conversação iniciada por USUÁRIO INTERNO, conforme modelo de mensagem previamente aprovado junto ao WHATSAPP.

i) INTERAÇÃO RECEPTIVA: sessão de conversação iniciada por USUÁRIO EXTERNO.

2.2.1. Não se consideram INTERAÇÕES, especialmente para efeitos de cobrança, os casos apresentados a seguir:

a) Solicitações que não são compreendidas pelo canal Chatbot, dentre os serviços previstos, e geram respostas inadequadas. Ex.: Resposta: “NULL” e Intenção: “NULL”.

b) Solicitações que são identificadas dentre os serviços implantados e são respondidas de forma incorreta.

c) Informações que não configuram solicitações, tais como: vírgula (,), ponto(.), ponto e vírgula (;), além da sequência de pontuações (.,;), dentre outras ocorrências similares.

d) Interações realizadas para a avaliação da satisfação dos usuários em relação ao atendimento do Chatbot.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Requisitos Técnicos

3.1.1. A SOLUÇÃO funcionará 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, será implantada e armazenada em ambiente de nuvem (*cloud*), com disponibilidade mínima mensal de 95% e em datacenter com os atestados de controles de segurança SOC 2 Tipo 2 e SOC 3 Tipo 2.

3.1.1.1. A solução será hospedada no Brasil ou em países que disponham de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as respectivas autoridades supervisoras, conforme relação disponível em https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/memorandosupervisao ou em outra página da internet que a substituir.

3.1.2. A **CONTRATADA** fornecerá os recursos necessários para o funcionamento da SOLUÇÃO, minimamente:

a) infraestrutura necessária para a implantação e funcionamento da SOLUÇÃO em nuvem;

b) planejamento para habilitação do número de telefone para atendimentos via WHATSAPP na conta comercial oficial do BDMG;

d) franquia de INTERAÇÕES via WHATSAPP;

e) aquisição, licenciamento e atualização de softwares necessários ao funcionamento da SOLUÇÃO;

3.1.2.1. A SOLUÇÃO e cada um dos seus componentes não poderá se caracterizar como software do tipo "freeware", "shareware", "demo", "trial" ou de custo compartilhado.

3.1.3. As licenças específicas relativas a softwares necessários ao funcionamento da SOLUÇÃO serão providas e geridas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus específico para o **BDMG**.

3.1.4. A manutenção e atualização de versões de todos os componentes da solução será de responsabilidade da **CONTRATADA**, durante toda a vigência contratual.

3.1.5. A **CONTRATADA** elaborará e consolidará todos os materiais necessários para o devido registro e configuração da conta do **BDMG** no WHATSAPP, devendo também atribuir selo de verificação oficial do WHATSAPP.

3.1.6. A SOLUÇÃO permitirá o envio de mensagens personalizadas (*template messages*), conforme modelos HSM (*High Structured Message)*, observada a categorização de modelos de mensagens definidos pelo WHATSAPP.

3.1.7. A SOLUÇÃO possibilitará o envio de mensagens de texto, arquivos (imagens, áudio, vídeo e documentos) e mensagens com botões interativos para USUÁRIOS INTERNOS e USUÁRIOS EXTERNOS.

3.1.8. A SOLUÇÃO permitirá o envio de mensagens de WhatsApp de USUÁRIOS INTERNOS para USUÁRIOS EXTERNOS via portal web e API REST.

3.1.9. A SOLUÇÃO funcionará em ambiente de nuvem fornecido pela **CONTRATADA**, na modalidade SaaS, não sendo permitida a instalação de softwares no ambiente de data center do **BDMG**.

3.1.10. A SOLUÇÃO terá a capacidade de integrar-se com aplicações do **BDMG** utilizando APIs.

3.1.11. O acesso aos softwares necessários para uso e administração da SOLUÇÃO será feito por meio de protocolo “https” e através dos navegadores web Google Chrome e Microsoft Edge.

3.1.12. A SOLUÇÃO será compatível com as versões mais atuais dos navegadores Google Chrome e Microsoft Edge, mantida essa compatibilidade durante toda a vigência do contrato.

3.1.13. O acesso de USUÁRIOS INTERNOS à SOLUÇÃO deverá ser permitido somente a partir de endereços IP's previamente definidos pelo **BDMG** sendo vedado o acesso a partir de outros endereços IP's.

3.1.14. O cadastro de USUÁRIOS INTERNOS da SOLUÇÃO será integrado ao Active Directory do **BDMG**, não sendo permitida a criação de USUÁRIOS INTERNOS com senhas próprias da SOLUÇÃO.

3.1.15. O acesso à SOLUÇÃO pelos USUÁRIOS INTERNOS se dará com autenticação de dois fatores (MFA) integrada ao Azure Active Directory do **BDMG**, utilizando o aplicativo Microsoft Authenticator.

3.1.16. A SOLUÇÃO será compatível com os sistemas operacionais Android e IOS para atendimento aos USUÁRIOS.

3.1.17. A **CONTRATADA** poderá oferecer os serviços sendo um provedor oficial homologado pelo WHATSAPP, ou poderá contratar provedor oficial revendedor (broker).

3.1.17.1. Não serão aceitos provedores não oficiais revendedores na prestação do serviço.

3.1.17.2. Não será aceito provedor oficial revendedor (broker) localizado fora do Brasil.

3.1.17.3. Qualquer que seja o formato da prestação do serviço, não será devida a cobrança de valores adicionais ao **BDMG**.

3.1.18. A **CONTRATADA** constituirá o Banco de Dados dos Atendimentos integrado à SOLUÇÃO, podendo fazer uso de um CRM próprio ou de terceiros, com a finalidade de arquivar o registro de todas as INTERAÇÕES realizadas, incluindo-se dados relativos a:

a) as trocas de mensagens e eventuais arquivos de áudio, imagem, texto ou outros enviados por qualquer USUÁRIO;

b) indicação do USUÁRIO INTERNO que participou da interação;

c) data e horário de realização da INTERAÇÃO;

d) protocolo de atendimento referente à INTERAÇÃO;

e) tema abordado na INTERAÇÃO;

f) pesquisa de satisfação.

3.1.18.1. A SOLUÇÃO oferecerá funcionalidade de busca de informações dos atendimentos, a partir do Banco de Dados de Atendimentos, permitindo também, a qualquer momento, a geração de relatórios, em formato Excel, e permitindo que os USUÁRIOS INTERNOS indiquem os critérios a serem considerados para cada relatório, conforme as alíneas do subitem 3.1.18.

3.1.19. A SOLUÇÃO oferecerá recursos de inteligência artificial nas INTERAÇÕES realizadas por assistente virtual (*chatbot)*, devendo:

a) Permitir que os USUÁRIOS EXTERNOS elaborem suas perguntas e interajam utilizando Processamento de Linguagem Natural (NLP), com tolerância a erros de grafia, em língua Portuguesa Brasileira, compreendendo e respondendo à necessidade dos usuários;

b) Conter o recurso de conversação conduzida, oferecendo minimamente a possibilidade de uso de botões, links, perguntas, imagens, emojis;

c) Ser capaz de utilizar as informações fornecidas por um USUÁRIO numa mesma interação, sem a necessidade de repetir a solicitação de informações;

d) Possuir estratégias de Random Access Navigation (RAN), possibilitando a mudança de intenções durante a interação;

e) Permitir o uso de multimoedas em campos monetários, sem a necessidade de realizar conversão de moedas;

f) Oferecer funções de formatação e validação de campos que possuam, padrões de preenchimento e dígitos verificadores, considerando-se, no mínimo, CEP, CPF, CNPJ, número de telefone.

g) Permitir utilização de personas e avatares definidos pelo **BDMG**.

3.1.20. A **CONTRATADA** elaborará uma base de conhecimento contendo informações e dados referentes aos produtos e serviços do **BDMG**, fornecidos inicialmente pelo banco e podendo ser complementadas a qualquer momento, devendo manter e complementar essa base de conhecimento com novos conteúdos obtidos a partir da aprendizagem adquirida nas INTERAÇÕES, considerando a satisfação dos USUÁRIOS em relação às respostas geradas pela SOLUÇÃO.

3.1.20.1. A base de conhecimento orientará as INTERAÇÕES realizadas por meio da SOLUÇÃO.

3.1.20.2. A **CONTRATADA** disponibilizará um representante que detenha conhecimentos técnicos sobre o funcionamento da solução, para participar de reuniões virtuais durante o período de vigência do contrato a serem agendadas conforme a conveniência do **BDMG**, para que sejam apresentados problemas, oportunidades de melhoria, dúvidas, sugestões de alteração, entre outros tópicos que necessitem de orientação e análise no sentido de se realizar retreinamentos e reprogramações do assistente virtual, a fim de melhorar o seu desempenho.

3.1.20.2.1. Estima-se a ocorrência de 4 (quatro) reuniões conforme o item 3.1.20.2, com duração mínima de 1 (uma) hora cada, não estando, contudo, o **BDMG** vinculado à realização de quantitativo mínimo ou máximo de reuniões.

3.1.21. A SOLUÇÃO possibilitará o acompanhamento em tempo real dos atendimentos dos assistentes virtuais pelos USUÁRIOS INTERNOS, possibilitando que assumam o controle de um atendimento não humano para correção de curso, após o transbordo.

3.1.22. O atendimento por assistentes virtuais permitirá a criação de regras de roteamento e de transferência para atendimento humano com base no tema e subtemas que o cliente escolheu.

3.1.23. A SOLUÇÃO permitirá a transferência do atendimento entre USUÁRIOS INTERNOS, de modo a possibilitar a continuidade do atendimento.

3.1.23.1. As transferências de atendimento entre o assistente virtual e um USUÁRIO INTERNO ou entre USUÁRIOS INTERNOS repassarão todo o histórico da conversa em curso.

3.1.24. A SOLUÇÃO permitirá que os USUÁRIOS EXTERNOS enviem arquivos de imagem, áudio, vídeo e texto nas INTERAÇÕES.

3.1.25. A solução possuirá a capacidade de habilitar/desabilitar os formatos de conteúdo conforme fluxo e/ou tipo de atendimento (automatizado ou humanizado).

3.1.26. A SOLUÇÃO gerará protocolo de atendimento para as INTERAÇÕES, registrando-as no Banco de Dados dos Atendimentos.

3.1.27. Ao final das INTERAÇÕES, o USUÁRIO EXTERNO deverá obrigatoriamente ser transferido para pesquisa de satisfação.

3.1.27.1. A SOLUÇÃO possuirá a capacidade de habilitar/desabilitar o mecanismo de pesquisas de satisfação, conforme definição do **BDMG**;

3.1.27.2. A SOLUÇÃO permitirá ao **BDMG** definir os termos da pesquisa de satisfação.

3.1.28. A SOLUÇÃO permitirá a definição de tempo de *timeout*, conforme definido pelo **BDMG**, para INTERAÇÕES sem resposta de um USUÁRIO EXTERNO, com apresentação de mensagem de confirmação de encerramento após atingimento do tempo de *timeout*.

3.1.29. A SOLUÇÃO permitirá a utilização por pelo menos 50 (cinquenta) USUÁRIOS INTERNOS simultaneamente.

3.1.30. Cada USUÁRIO INTERNO terá um “login" individual para utilização da SOLUÇÃO, podendo o **BDMG** solicitar alteração, inclusão ou exclusão de USUÁRIOS INTERNOS a qualquer momento.

3.1.31. A SOLUÇÃO terá interface amigável (*front end* dos USUÁRIOS INTERNOS).

3.1.32. A SOLUÇÂO possibilitará visualização do status das mensagens (enviadas, recebidas e visualizadas), sendo essas informações mantidas no registro das INTERAÇÕES a serem arquivadas no Banco de Dados dos Atendimentos.

3.1.33. A SOLUÇÃO permitirá a diferenciação dos USUÁRIOS INTERNOS nas categorias indicadas abaixo, com suas respectivas funções:

a) Atendentes: USUÁRIO INTERNO que poderá realizar INTERAÇÕES com USUÁRIOS EXTERNOS; e

b) Gestores: USUÁRIO INTERNO que poderá realizar INTERAÇÕES com USUÁRIOS EXTERNOS, criar grupos de USUÁRIOS, criar filas de atendimento associando as filas a grupos de USUÁRIOS, canais de atendimento e tags, observar, individualmente ou em conjunto, o estado dos Atendentes, realizar o encerramento de INTERAÇÕES, visualizar os textos dos diálogos de chat dos agentes em tempo real.

3.1.34. A **CONTRATADA** deverá ter solução de backup diário e mensal durante toda a vigência do contrato, o qual deverá ser disponibilizado sempre que solicitado com toda a documentação da SOLUÇÃO. Os dados poderão ser exportados em XML, JSON, CSV ou outro formato padrão de mercado especificado pela área de tecnologia do **BDMG**, em formato acessível e compreensível, com respectivo dicionário de dados.

3.1.35. Todas as bases de dados utilizadas na SOLUÇÃO, incluindo todas as configurações e logs, serão de propriedade do **BDMG**.

3.1.36. Ao fim do contrato, em caso de não renovação, a **CONTRATADA** deverá enviar para o **BDMG** cópia dos dados por meio eletrônico ou mídia física a ser definida pelo **BDMG**, em até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao fim da vigência.

3.2. Descrição dos serviços

3.2.1 A presente contratação contempla os Serviços descritos no quadro abaixo:

	Serviço	Recorrência	Marco inicial	Prazo máximo para execução
1	Implantação	Única	Assinatura do contrato	3 (três) meses
2	Subscrição	Mensal (continuada)	Entrega definitiva do Serviço 1	12 (doze) meses
3	Desenvolvimento	Eventual	Emissão de ordem de serviço	Conforme pactuado

3.2.2. Serviço 1 – Implantação

3.2.2.1. A **CONTRATADA** executará todos os serviços técnicos especializados de implantação e configuração da SOLUÇÃO, incluindo todas as parametrizações e customizações necessárias ao atendimento a clientes do **BDMG**, bem como as integrações com os sistemas utilizados pelo **BDMG**.

3.2.2.2. Durante o serviço de implantação, a **CONTRATADA** prestará esclarecimentos e assessoria técnica à equipe do **BDMG** acerca dos serviços que estão sendo realizados.

3.2.2.3. A execução dos serviços de implantação será acompanhada por equipe designada pelo **BDMG**, que fornecerá o apoio técnico relativo ao ambiente tecnológico do banco e à elaboração dos fluxos de atendimento.

3.2.2.4. As partes realizarão Reunião Inicial em até 2 (dois) dias úteis da assinatura do contrato, em formato virtual, para apresentação de equipes e discussão inicial do plano de implantação da SOLUÇÃO.

3.2.2.5. A **CONTRATADA** apresentará, em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, o Plano de Implantação da SOLUÇÃO, a ser submetido à aprovação do **BDMG**, contendo:

a) Cronograma, com descrição das atividades e respectivas datas, considerando o prazo máximo de execução;

b) Planejamento de reuniões periódicas para acompanhamento das atividades de implantação e treinamento;

c) Matriz de responsabilidades, com nomes, contatos e responsabilidades, inclusive com os responsáveis pelo **BDMG**.

d) Planejamento para registro da conta comercial oficial do **BDMG** na Meta, bem como a habilitação do número de telefone para atendimentos via WhatsApp;

e) Planejamento de elaboração dos fluxos de atendimento.

f) Elaboração dos scripts de atendimento que serão utilizados na programação do atendente virtual;

g) Planejamento de integração, considerando os Requisitos Técnicos descritos neste contrato, as customizações e as configurações da SOLUÇÃO para integração com o ambiente de rede e sistemas do **BDMG**;

h) Planejamento de testes para homologação da SOLUÇÃO;

i) Planejamento de treinamento a ser oferecido à equipe do **BDMG**.

3.2.2.5.1. A **CONTRATADA** elaborará os fluxos de atendimento indicados a seguir:

a) **Fluxo nº 1 - Interações Receptivas de Cobrança:** envio de mensagem por um USUÁRIO INTERNO em resposta a uma mensagem recebida de um USUÁRIO EXTERNO, sendo que, para a resposta, a SOLUÇÃO irá identificar o cliente do **BDMG** por seu CNPJ ou CPF e oferecer a ele as opções de atendimento parametrizadas para a carteira e a fase de cobrança em que estiver enquadrado, de forma a resolver as demandas por segunda via de boletos, extratos, saldo, contato para renegociação e atualização de dados cadastrais, pelo menos;

b) **Fluxo nº 2 - Interações Ativas de Cobrança e Renegociação:** envio de mensagem por um USUÁRIO INTERNO a um USUÁRIO EXTERNO contendo alertas de boletos a vencer; cobrança de boletos em atraso; informações, solicitação de documentos e status de renegociação;

c) **Fluxo nº 3 - Interações Ativas de Autenticação:** envio de mensagem automática a um USUÁRIO EXTERNO para validação do número de WHATSAPP cadastrado no Internet Banking do **BDMG**.

3.2.2.6. Após cumprimento de todas as atividades descritas no Plano de Implantação, **CONTRATADA** fará apresentação final da SOLUÇÃO ao **BDMG**, seguindo-se à entrega de Relatório de Atividades contendo toda a descrição dos serviços realizados e tutorial contendo instruções para utilização da SOLUÇÃO.

3.2.2.7. Após entrega do Relatório de Atividades, a **CONTRATADA** realizará treinamento voltado aos USUÁRIOS INTERNOS para apresentação do funcionamento da SOLUÇÃO.

3.2.3. Serviço 2 – Subscrição

3.2.3.1. O Serviço de Subscrição compreenderá o período de operação da SOLUÇÃO, com a realização dos atendimentos conforme os fluxos de atendimento desenvolvidos no Serviço de Implantação, ficando estabelecidas as estimativas abaixo para INTERAÇÕES a serem realizadas ao longo da vigência do contrato:

Estimativa da quantidade de interações		
Tipo de interação	**Quantidade mensal estimada**	**Quantidade máxima para 12 meses**
Interações receptivas (Fluxo nº 1)	6.120	73.440
Interações ativas (Fluxos nº 2 e 3)	7.876	94.512

3.2.3.2. A **CONTRATADA** apresentará, até o quinto dia útil de cada mês, Relatório Mensal de Atividades referente ao mês anterior, contendo:

a) Disponibilidade da SOLUÇÃO no período avaliado;

b) Chamados de suporte técnico registrados, com indicação de prazo de solução;

c) Manutenções realizadas;

d) Resumo das INTERAÇÕES realizadas por meio da SOLUÇÃO;

e) Outras informações pertinentes.

3.2.4. Suporte técnico

3.2.4.1. A **CONTRATADA** oferecerá suporte técnico a partir do início do serviço de Subscrição para garantir a sustentação e a plena utilização da SOLUÇÃO, devendo oferecer atendimento ao **BDMG** para sanar dúvidas relacionadas a configuração e uso da solução ou para

correção de problemas, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos, manutenção corretiva em geral ou vícios identificados no funcionamento da solução.

3.2.4.2. A atualização da SOLUÇÃO, incluindo-se aprimoramentos da Inteligência Artificial, que sejam realizadas periodicamente pela **CONTRATADA**, será disponibilizada ao **BDMG** sem gerar custos adicionais.

3.2.4.3. Caso a atualização da SOLUÇÃO demande que esta fique indisponível, deverá haver comunicação prévia ao **BDMG**, dando-se preferência a fins de semana ou ao período noturno.

3.2.4.4. O serviço de suporte técnico será prestado no mínimo por dois dos seguintes canais: telefone, e-mail, acesso remoto, aplicativo de mensagens instantâneas; e deverá ser gerado protocolo de atendimento e registro das ações de acompanhamento de cada chamado.

3.2.4.5. O serviço de suporte técnico será prestado em língua portuguesa e estará disponível por período não inferior a 8h diárias, compreendidas entre as 8h e 18h, em dias úteis, considerando-se o calendário da FEBRABAN e também os feriados municipais de Belo Horizonte e estaduais de Minas Gerais.

3.2.4.6. Os chamados de suporte técnico serão classificados da seguinte forma:

a) SEVERIDADE 1: Serviço indisponível;

b) SEVERIDADE 2: Problema detectado ou potencial (não identificado), prejudicando a operação do serviço, ou demais chamados.

3.2.4.7. Os prazos para início de atendimento (primeiro contato com a equipe técnica do **BDMG** para levantamento de informações) e de solução do chamado são:

a) SEVERIDADE 1: Início de atendimento em até 3 (três) horas e solução no prazo máximo de 8 (oito) horas, a contar da abertura do chamado;

b) SEVERIDADE 2: Início de atendimento até o dia útil seguinte e solução no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da abertura do chamado.

3.2.5. Serviço 3 – Desenvolvimento

3.2.5.1. O Serviço de Desenvolvimento contemplará a implementação de modificações na SOLUÇÃO que se façam necessárias pelo surgimento de necessidades não previstas no início da contratação, de forma a atender demandas novas sentidas no decorrer da prestação dos serviços pactuados.

3.2.5.2. Uma vez identificada a necessidade do serviço de Desenvolvimento, o **BDMG** solicitará à **CONTRATADA** a apresentação de proposta de solução, a ser detalhada em plano de trabalho que especifique viabilidade técnica, prazos e número de horas de desenvolvimento a serem empregadas.

3.2.5.3. Caso haja viabilidade técnica e a solução proposta pela **CONTRATADA** seja aceita, o **BDMG** emitirá Ordem de Serviço, a qual autorizará o início do serviço.

3.2.5.4. Finalizado o serviço, a **CONTRATADA** apresentará relatório ao **BDMG** em que detalhará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no plano de trabalho.

3.2.5.5. O **BDMG** procederá à homologação do serviço realizado após recebimento do relatório mencionado no subitem anterior.

3.2.5.6. Para a execução deste serviço, estima-se a solicitação de, no máximo, 200 (duzentas) horas de desenvolvimento a cada 12 meses de vigência do contrato.

3.2.5.7. O serviço de Desenvolvimento será executado somente quando houver demanda e for solicitado pelo **BDMG**, sendo pago de acordo com número de horas efetivamente dispendidas.

3.2.6. Segurança da Informação:

3.2.6.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto às empresas que direta ou indiretamente estejam a seu serviço, conhecer e respeitar às normas legais de segurança e sigilo de dados e informações bancários, incluindo as determinadas pelo Banco Central.

3.2.6.2. A configuração da solução fornecida pela **CONTRATADA** e a manipulação das informações armazenadas na solução estarão de acordo as políticas internas de segurança da informação do **BDMG**. No caso de divergência, a **CONTRATADA** será comunicada pelo **BDMG** a respeito e realizará os ajustes necessários.

3.2.6.3. Todo licenciamento de software ou hardware necessário para execução do objeto, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, não sendo necessária a aquisição de nenhum software adicional pelo **BDMG** para utilização da Solução fornecida pela **CONTRATADA**.

3.2.6.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** os equipamentos e todas as licenças das estações clientes utilizadas para desenvolver, implantar, dar manutenção e dar suporte à solução, obedecendo todas as regras de segurança definidas pelo **BDMG**.

3.2.6.5. A **CONTRATADA** tem a responsabilidade de aplicar os controles necessários para corrigir quaisquer vulnerabilidades ligadas à SOLUÇÃO que possam afetar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos serviços prestados ao **BDMG**.

3.2.6.6. Atrasos que comprometam a execução da implantação que sejam de responsabilidade do **BDMG**, devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, não serão considerados na aferição dos prazos e, exigirão, caso impactem em alteração dos prazos máximos, a elaboração de aditivo.

3.2.6.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo estimativas, os quantitativos e prazos acima indicados, cujos valores, a eles correlacionados, servem para indicação da contraprestação máxima à execução de serviços no âmbito do contrato.

3.3. Recebimento do objeto

3.3.1. O ACEITE PROVISÓRIO se efetivará pelas entregas realizadas pela **CONTRATADA** ao **BDMG**, conforme descrito a seguir:

a) Em relação ao Serviço 1 – Implantação, com a apresentação do Relatório de Atividades, tratado no subitem 3.2.2.6. e com a realização do treinamento tratado no subitem 3.2.2.7.

b) Em relação ao Serviço 2 – Subscrição, com a apresentação do Relatório Mensal de Atividades tratado no subitem 3.2.3.2.

c) Em relação ao Serviço de Desenvolvimento, com a apresentação do relatório tratado no subitem 3.2.5.4.

3.3.2. Caso seja detectada alguma divergência entre o objeto aceito provisoriamente e o objeto contratado, será emitido um aviso para que a **CONTRATADA** proceda, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com as devidas correções e posterior comunicação ao **BDMG**, sendo a entrega corrigida considerada como novo ACEITE PROVISÓRIO.

3.3.3. ACEITE DEFINITIVO: o **BDMG** emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo banco, de correções ou adequações referentes à entrega do objeto.

3.3.4. Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexista qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.

3.3.5. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme item acima, a **CONTRATADA** poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo máximo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, sendo de 3 (três) meses o prazo máximo do Serviços de Implantação e de 12 (doze) meses o período de execução dos Serviços de Subscrição e Desenvolvimento, estes contados da conclusão dos Serviços de implantação.

4.2. A prorrogação ordinária do contrato por até 5 (cinco) anos somente será possível em relação ao "Serviço 2 – Subscrição", de natureza continuada para atendimento de demanda permanente do **BDMG**, e ao "Serviço 3 – Desenvolvimento", possibilitando a contratação da quantidade de máxima de horas prevista para cada período de 12 meses, sendo vedada a prorrogação ordinária do contrato em relação ao "Serviço 1 – Implantação".

4.4. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos prescritos na Lei Federal 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global máximo estimado para a presente contratação é de R$<conforme a proposta da CONTRATADA>(<valor por extenso>), correspondente à soma dos preços totais expressos nas tabelas dos itens 5.2 e 5.4 e do valor máximo estimado para prestação do serviço de subscrição por doze meses expresso na tabela do item 5.3.

5.1.1. Em relação aos Serviços 2 e 3, a remuneração será conforme a efetiva realização das interações e a efetiva realização de horas de desenvolvimento, respectivamente, observadas, em relação ao Serviço 2, as faixas de precificação por quantitativo realizado, conforme o item 5.2.

5.1.2. Os valores globais máximos estimados expressos nos itens 5.2 e 5.3, em relação os Serviços 2 e 3, respectivamente, são máximos para provisionamento das despesas, sendo observado, para remuneração desses serviços, o disposto no subitem anterior.

5.2. Detalhamento do valor estimado para o Serviço 1 – Implantação:

Item de custo		Unidade	Quantidade (A)	Preço unitário – R$ (B)	Preço total – R$ (A x B)
1	Implantação	Unidade	1	<conforme a proposta da CONTRATADA>	<conforme a proposta da CONTRATADA>

5.2.1. O valor indicado na tabela acima engloba a prestação de todos os serviços descritos como Serviço 1 – Implantação, incluindo-se o treinamento tratado no subitem 3.2.2.7.

5.3. Detalhamento do valor máximo estimado para o Serviço 2 – Subscrição:

TABELA 1				
Item de custo		Unidade	Quantidade (A)	Preço unitário ofertado – R$ (B)
1	Realização de até 2.000 interações receptivas mensais	Unidade	2.000	<conforme a proposta da CONTRATADA>
2	Realização de 2.001 a 4.000 interações receptivas mensais	Unidade	2.000	<conforme a proposta da CONTRATADA>
3	Realização de 4.001 a 6.000 interações receptivas mensais	Unidade	2.000	<conforme a proposta da CONTRATADA>
4	Realização de 6.001 a 6.120 interações receptivas mensais	Unidade	120	<conforme a proposta da CONTRATADA>
5	Realização de até 2.000 interações ativas mensais	Unidade	2.000	<conforme a proposta da CONTRATADA>
6	Realização de 2.001 a 4.000 interações ativas mensais	Unidade	2.000	<conforme a proposta da CONTRATADA>
7	Realização de 4.001 a 6.000 interações ativas mensais	Unidade	2.000	<conforme a proposta da CONTRATADA>
8	Realização de 6.001 a 7.876 interações ativas mensais	Unidade	1.876	<conforme a proposta da CONTRATADA>

TABELA 2	
Valor máximo estimado para realização de interações receptivas mensais por doze meses (VM_R): (maior preço unitário informado na TABELA 1 para interações receptivas mensais) x 6.120 x 12	<conforme a proposta da CONTRATADA>

Valor máximo estimado para realização de interações ativas mensais por doze meses (VM_A): (maior preço unitário informado na TABELA 1 para interações ativas mensais) x 7.876 x 12	<conforme a proposta da CONTRATADA>
Valor referencial máximo estimado para prestação do serviço de subscrição por doze meses ($VM_R + VM_A$)	<conforme a proposta da CONTRATADA>

5.3.1. Os valores indicados nas tabelas acima englobam a prestação de todos os serviços descritos como Serviço 2 – Subscrição, incluindo-se o serviço de suporte técnico tratado no item 3.2.4 e respectivos subitens.

5.3.2. Caso ocorra a realização de interações ativas ou receptivas acima dos limites mensais estipulados neste contrato, a **CONTRATADA** considerará o menor preço unitário da interação, para cobrança deste serviço, devendo-se atentar para os limites estabelecidos para a quantidade máxima de interações para o período de 12 meses de prestação do serviço de subscrição.

5.4. Detalhamento do valor estimado para o Serviço 3 – Desenvolvimento:

Item de custo		Unidade	Quantidade (A)	Preço unitário ofertado – R$ (B)	Preço total – R$ (A x B)
1	Serviço de desenvolvimento	Hora	200	<conforme a proposta da CONTRATADA>	<conforme a proposta da CONTRATADA>

5.4.1. Os valores indicados englobam a prestação de todos os serviços descritos como Serviço 3 – Desenvolvimento, segundo item 3.2.5 e respectivos subitens.

5.5. Após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta da **CONTRATADA** ao **BDMG**, conforme o edital BDMG-16/2024, Anexo III, item 4 e respectivos subitens, ou do último reajuste ocorrido, os preços pactuados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

5.5.1. O índice a ser aplicado corresponderá à variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos últimos 12 (doze) meses anteriores à exigibilidade do reajuste, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra do item 5.5.

5.5.2. Somente será devido reajuste para as parcelas que ainda não tenham sido quitadas até a data de exigibilidade do reajuste.

5.6. Os recursos para cobertura dos gastos decorrentes desta contratação encontram-se na conta orçamentária n° 8199930026 - COBRANÇAS: SV(S), IMPRESSÕES E ENVIOS, para o exercício de 2024 e subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. BDMG realizará os pagamentos à **CONTRATADA** da seguinte forma:

a) Em relação ao Serviço 1 – Implantação, em parcela única;

b) Em relação ao Serviço 2 – Subscrição, em parcelas mensais correspondentes à apuração de interações realizadas a cada mês; e

c) Em relação ao Serviço 3 – Desenvolvimento, em parcela única, constatada a entrega dos serviços eventualmente solicitados.

6.1.1. Os pagamentos ocorrerão após apresentação do documento fiscal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, pagamento de boleto ou outra forma legalmente admitida.

6.2. O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pela **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

6.2.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal não sejam observados, o **BDMG** poderá exigir a sua troca.

6.2.2. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

6.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do instrumento contratual firmado bem como os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, se esta for a opção.

6.3.1. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

6.3.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

6.4. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

6.4.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

6.5. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

6.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.7. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DAS PARTES

7.1. Obrigações do BDMG:

a) exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos do BDMG elaborado segundo as especificações da Lei Federal 13.303/2016, art. 40, especialmente de modo a conferir as notas fiscais/faturas, com as ressalvas ou deduções que se fizerem necessárias;

b) acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados no contrato, exigindo o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;

c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrerem;

d) efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

7.2. Obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer, dentro do prazo estabelecido, todos os itens do objeto do contrato, atendendo a todos os requisitos e especificações exigidos neste instrumento contratual.

b) cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto;

c) arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles que o **BDMG** recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);

d) ressarcir o **BDMG** por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, na execução deste contrato;

e) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização do **BDMG**;

f) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;

g) manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e de contração exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, facultando-se ao **BDMG** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição;

h) dispor de canais ativos de telefone fixo, telefone móvel, internet, correio eletrônico e outros recursos tecnológicos complementares, necessários à prestação dos serviços;

i) responsabilizar-se integralmente pelos resultados dos serviços contratados, observando a legislação federal, estadual ou municipal pertinente, bem como todos os deveres que disciplinam a relação entre as empresas e seus empregados, dentre os quais os de segurança e prevenção de acidentes, de saúde do trabalhador, os tributários e os previdenciários;

j) responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao **BDMG**, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução do contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do **BDMG**.

k) aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do objeto, incluindo o acesso a informações relativas a eventuais certificações e relatórios de auditorias independentes especializadas contratadas pelo fornecedor referentes aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços contratados;

l) permitir acesso do Banco Central do Brasil, conforme a Resolução CMN 4557/17, art. 33, §1º, e a Resolução CMN 4893/21, art.17, inciso VII:

l.1) termos firmados deste contrato;

l.2) documentação e informações referentes aos serviços prestados; e

l.3) dependências da **CONTRATADA**.

m) no caso da decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de resolução do **BDMG**, nos termos da Resolução CMN Nº 4.893/21, art. 17, parágrafo único:

m.1) conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução ao contrato, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e informações, que estejam em poder da **CONTRATADA**; e

m.2) notificar previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:

m.2.1) a CONTRATADA obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e

m.2.2) a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do BDMG.

n) Conhecer e observar o Código de Ética do BDMG, especialmente no que dispõe o art. 10º.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida

pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes aos serviços objeto da contratação.

8.2. A **CONTRATADA** deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho e, nas mesmas hipóteses, apagará ou destruirá as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.

8.2.1. Fica ressalvada, desde que mantida a confidencialidade, a devolução de cópias das informações e documentos que:

a) em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela licitante contratada;

b) tenham sido utilizados para comprovação de que os serviços prestados pela licitante contratada ao BDMG atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis

8.3. Todas as informações recebidas pela licitante contratada para execução da prestação do objeto contratual, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta cláusula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho alocada aos serviços do BDMG, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela licitante contratada.

8.3.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo assumidas.

8.4. A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

8.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

8.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela licitante contratada; ou posteriormente ao seu recebimento pela licitante contratada, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas, pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. Caberá à Superintendência de Gestão de Crédito do **BDMG** executar a gestão do contrato e ao(s) empregado(s), especificamente designado(s) pelo **BDMG**, exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

9.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

9.2.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.3. A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

a) de descumprimento de cláusula contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III - representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à **CONTRATADA**.

9.3.1. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará para a **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o expresso nesta cláusula.

9.3.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

9.3.3 Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

9.3.4. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

10.1. É vedado à **CONTRATADA**:

10.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente;

10.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 10.1.2, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais.

10.2.1. No caso de fusão ou incorporação que envolvam a **CONTRATADA** e uma das empresas impedidas de participarem da licitação, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo prestador que não incorra na hipótese de impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLEMENTO

11.1. São considerados inadimplentes:

a) A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;

b) O **BDMG**, se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

11.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato pela **CONTRATADA**, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ela as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas, na forma dos itens abaixo;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem acima, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

12.2.1. A **CONTRATADA** apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG**, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

12.3. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

12.3.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

12.3.2. Para aplicação da sanção de advertência não é devida a abertura de procedimento administrativo, sendo obrigatória a motivação do ato sancionador pelo gestor ou fiscal do contrato.

12.4. Ficam estabelecidos os seguintes valores de multas, aplicáveis, a critério do **BDMG**, e após regular processo administrativo:

a) Multa moratória à razão de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) sobre o valor global contratado, por dia de atraso na prestação de atividades previstas neste instrumento, limitada a 30 (trinta) dias corridos, após o que o contrato poderá ser rescindido e poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas;

b) Multa, por ocorrência, de 2% (dois por cento) sobre o valor global contratado em caso de descumprimento de qualquer outra condição deste contrato; e

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**.

12.4.1. No caso de descumprimento de prazos de atendimento a chamados do serviço de suporte técnico, o **BDMG** realizará inicialmente a notificação da CONTRATADA, na qual poderá abrir novo prazo para cumprimento das ações necessários ao atendimento do chamado de suporte técnico, podendo aplicar as devidas sanções administrativas, conforme aplicável ao caso.

12.5. Para aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** caberá a verificação do enquadramento da **CONTRATADA** em qualquer das seguintes ações:

a) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;

b) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;

d) apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento: suspensão por 24 meses;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

f) falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;

g) fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;

h) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;

i) ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

12.6. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras penalidades, sendo ainda de observância obrigatória as demais regras e procedimentos dos normativos aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido:

I – Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia, quando a **CONTRATADA** incorrer em:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

c) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

d) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

e) inobservância da vedação ao nepotismo;

f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

II – Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

III – Por determinação judicial.

13.2. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a preceder, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

13.3. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

13.4. Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

14.1. A **CONTRATADA** declara:

I - ter pleno conhecimento da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do **BDMG**, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, a qual dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, comprometendo-se a observar os comandos desses normativos, bem como de toda a legislação pertinente ao tema;

II - que não praticou nenhum dos ilícitos previstos na legislação que regulamenta a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou estão sob investigação em relação a eventual cometimento de infrações previstas na menciona legislação.

14.2. As declarações realizadas pela **CONTRATADA** nesta cláusula também abrangem seus administradores, empregados, prepostos e terceiros a ela relacionados, responsabilizando-se todos pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

14.3. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

14.4. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas pertinentes às Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

15.2. A **CONTRATADA** declara e garante que:

a) não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

b) notificará prontamente ao **BDMG** sobre qualquer investigação ou procedimento instaurados por autoridade governamental envolvendo seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção, relacionados ao contrato advindo da licitação.

c) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

d) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

15.3. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

15.4. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÕES

16.1. Com a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;

b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

c) informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nas alíneas acima.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – TRATAMENTO DE DADOS

18.1. A **CONTRATADA** proverá mecanismos para preservar o caráter confidencial das informações, assegurando a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.

18.2. Para efeitos do Contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD e as definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

18.3. A contar da assinatura do Contrato e até o seu término, o **BDMG** indica a **CONTRATADA**, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do Contrato.

18.4. A **CONTRATADA** executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.

18.5. A **CONTRATADA** não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do **BDMG**.

18.6. A **CONTRATADA** manterá e colocará à disposição do **BDMG** registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do **BDMG**, em conformidade com art. 37 da LGPD.

18.7. A **CONTRATADA** garantirá aos titulares de dados disponibilizados pelo **BDMG**, quando coletados durante a execução do Contrato, o exercício dos direitos estabelecidos nos artigos 17 a 21 da LGPD, sem prejuízo da garantia de outros direitos estabelecidos em outra legislação aplicável.

18.8. A **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato, inclusive violação acidental ou culposa. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

18.9. A **CONTRATADA** indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da **CONTRATADA**, ou por terceiro por ela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento por meio de processo eletrônico constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente instrumento por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo indicado(s), sendo a **CONTRATADA** na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s), o **BDMG**.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior**, **Pregoeiro**, em 19/08/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95257577** e o código CRC **D9AD3143**.